



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO TRT6 Nº 041/2022**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À AQUISIÇÃO DE  
CONDICIONADORES DE AR, TIPOS JANELA E  
SPLIT, A FIM DE ATENDER À DEMANDA  
DESSES EQUIPAMENTOS NAS UNIDADES DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
SEXTA REGIÃO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, Sra. **MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO**, brasileira, casada, magistrada, inscrita no CPF/MF sob o n.º 450.526.894-20, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.823.734 SDS/PE, e a empresa **LENDÁRIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.073.854/0001-10, estabelecida à Quadra CRS 502, Bloco C., LOJA 37, Parte 1255, Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.330-530, neste ato, representada pelo Sr. **JEAN DE MELO VITORINO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.157.401-48, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, consoante **PROAD TRT6 n.º 15.783/2022**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente contrato fundamenta-se:

- I- no **Pregão Eletrônico n.º 09/2022**, nas Leis n.ºs 8.666/1993, 10.520/2002, 11.488/2007, 8.078/1990 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, nos Decretos n.ºs 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.892/2013 e suas alterações, bem como na Resolução n.º 310/2021 do CSJT (Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- II- nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
  - a) constem no Proad TRT6 n.º 15.783/2022;
  - b) não contrariem o interesse público.
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/1993;
- IV - nos preceitos de Direito Público; e
- V - subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto deste contrato consiste na aquisição de condicionadores de ar, tipos janela e *split*, à fim de atender à demanda desses equipamentos nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, conforme condições e exigências constantes no Edital, no Termo de Referência e nos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que são partes integrantes do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 121.196,12 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos)**, conforme tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNIDADE (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)</b>
1	<b>ACJ 21.000 BTUs</b> Condicionador de ar de 21.000/20.000 BTUs, do tipo janela. 220V. Monofásico. Controle de temperatura: termostato. Filtro lavável. Dimensões máximas (LxAxP): 660x445x760 mm. MARCA/MODELO: Midea / ZCI215BB	8	R\$ 4.142,60	R\$ 33.140,80
2	<b>Split Cassete 24.000 BTUs</b> Condicionador de ar de 23.000/25.000 BTUs, eletrônico, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410, controle remoto sem fio, 220V. Monofásico, aletas que distribuem o ar em quatro direções. MARCA/MODELO: Elgin / KEF-24.000 Frio (Cobre)	1	R\$ 6.210,00	R\$ 6.210,00
4	<b>Split Cassete 48.000 BTUs</b> Condicionador de ar de 48.000/46.000 BTUs, eletrônico, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410, controle remoto sem fio, 380V. Trifásico, aletas que distribuem o ar em quatro direções. MARCA/MODELO: Elgin / KEF-48.000 Frio (Cobre)	1	R\$ 9.949,00	R\$ 9.949,00
5	<b>Split Cassete 60.000 BTUs</b> Condicionador de ar de 60.000/58.000 BTUs, eletrônico, ciclo frio, gás refrigerante ecológico R410, controle remoto sem fio, 380V. Trifásico, aletas que distribuem o ar em quatro direções. MARCA/MODELO: Elgin / KEF-60.000 Frio (Cobre)	6	R\$11.982,72	R\$ 71.896,32
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 121.196,12</b>

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os pagamentos referentes à contratação serão efetuados em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ela indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O gestor do contrato atestará a nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis, com ou sem ressalvas, a contar do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso de a nota fiscal ser atestada com ressalva, o **CONTRATANTE** terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a ciência do fato, para decidir sobre o pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No ato do pagamento, serão retidos na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente, ficando os documentos comprobatórios das retenções à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I= (TX/100)/365                      I= (6/100)/365                      I= 0,0001644

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** – O valor do presente contrato é irrevogável.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o término da garantia ofertada pela **CONTRATADA**.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa n.º 4490.52.12 – aparelhos e utensílios domésticos. Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, do orçamento do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2022NE000575, datada de 23/09/2022 no valor de R\$ R\$ 121.196,12 (cento e vinte e um mil, cento e noventa e seis reais e doze centavos).

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA OITAVA** – Obriga-se a **CONTRATADA** a:

- I - entregar os aparelhos condicionadores de ar à Divisão de Material e Logística do **CONTRATANTE**, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho;
- II – comunicar, ao **CONTRATANTE**, por meio da Divisão de Material e Logística, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data efetiva da entrega dos aparelhos;
- III - fazer acompanhar, quando da entrega dos equipamentos, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e à respectiva nota de empenho da despesa, onde deverá constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;
- IV - fornecer os aparelhos rigorosamente de acordo com o disposto no Termo de Referência, quanto às especificações técnicas, e de acordo com as demais disposições gerais e elementos que integram o instrumento de licitação;
- V - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação para tal, ficando ciente, desde já, que serão recusados os equipamentos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não atendam às descrições dos objetos licitados;
- VI - providenciar a retirada e a devolução do equipamento na sede do **CONTRATANTE**, quando necessária a saída para ser reparado ou substituído, sem qualquer custo adicional para este Tribunal;
- VII – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - responsabilizar-se por todos os insumos indispensáveis ao cumprimento do contrato, inclusive os referentes a transporte e demais obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, dentre outras relativas à natureza do objeto;
- IX - prestar assistência técnica, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o prazo de garantia mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o compressor, no caso de aparelho do tipo *split*, e 12 (doze) meses para o equipamento (*split* e ACJ), a contar do recebimento definitivo, conforme declaração de compromisso firmada por ocasião da licitação, que consiste em *“responder pela qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE”*;
- X - indicar a rede de assistência técnica que atenderá às demandas durante os prazos de garantia contidos no inciso anterior, inclusive com substituição de peças;
- XI – manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- XII - comprovar regularidade fiscal quando solicitada;
- XIII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
- XIV – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
- XV – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos

dados.

**CLÁUSULA NONA** – Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

I - prestar todas as informações indispensáveis à boa execução deste contrato, bem como os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

II - manter local disponível para o recebimento dos aparelhos;

III - autorizar, quando necessária, a saída de bens a serem reparados na sede da **CONTRATADA** ou da assistência técnica indicada;

IV - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, informando a situação da relação contratual;

V - atestar notas fiscais, com ou sem ressalva, no prazo fixado neste contrato;

VI - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado, promovendo os pagamentos nas condições e valores pactuados, dentro do prazo estipulado;

VII - permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** à sede do Tribunal para entrega dos aparelhos, ou retirada/devolução em caso de reparo/substituição, nos horários previamente combinados;

VIII - obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

**DO LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Os aparelhos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** à Divisão de Material e Logística, situada no Cais do Apolo, n.º 617, Bairro do Recife, Recife/PE, no horário das 8h às 14h, sem custo adicional, devendo a referida entrega ser agendada pelo telefone n.º (81) 3224-6169.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando as restrições nos serviços de carga e descarga, circulação, parada e estacionamento nas vias públicas do Município do Recife, o horário de recebimento informado no *caput* desta cláusula apenas se aplica aos veículos com comprimento não superior a 6 (seis) metros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para veículos com comprimento superior a 6 (seis) metros, não será permitida a descarga no horário das 6h às 20h, nos dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O recebimento será considerado provisório até a verificação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da conformidade do produto entregue com as especificações do objeto licitado, a conferência e os testes de cada equipamento, para avaliação do seu perfeito funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Somente após a verificação mencionada no *caput* desta cláusula, será atestada a nota fiscal, formalizando-se, assim, o recebimento definitivo do objeto dos aparelhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo de algum equipamento, o recebimento de todo o pedido relativo ao empenho daquele equipamento ficará suspenso até o saneamento das irregularidades, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não podendo o fornecedor, em nenhuma hipótese,

interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Não serão aceitas entregas fracionadas, salvo autorização prévia da Divisão de Material e Logística.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando autorizadas as entregas fracionadas, seu pagamento somente será efetuado quando da entrega da totalidade dos itens constantes da nota de empenho respectiva.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A Administração do **CONTRATANTE** indicará, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao gestor registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato sempre que forem observadas irregularidades na execução ou em relação às obrigações da **CONTRATADA**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

I – cometer fraude fiscal;

II – apresentar documento falso;

III – fazer declaração falsa;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – não executar total ou parcialmente o objeto do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os fins do inciso IV, sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula a **CONTRATADA** que demonstre não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando se tratar de atraso na execução do contrato, aplicar-se-á multa de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao dia sobre o valor total do contrato até a efetiva entrega do bem e/ou a execução do serviço contratado, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) desse valor e aplicando-se também a multa prevista no *caput* da presente cláusula, caso o inadimplemento contratual persista em relação ao mesmo fato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA** será sempre precedida da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estima-se, para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato à época da infração cometida.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da multa deverá ser recolhido diretamente à União e apresentado o comprovante à Seção Financeira da Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrado judicialmente, nos termos do §1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8666/1993, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste instrumento.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e serão formalizadas mediante Termo Aditivo, a fim de atender aos interesses das partes e ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e nas demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica eleito o foro da Justiça Federal na Cidade do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

MARIA CLARA SABOYA  
ALBUQUERQUE  
BERNARDINO:00000274

Assinado de forma digital por MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE BERNARDINO:00000274  
Dados: 2022.10.17 14:13:57 -03'00'

**CONTRATANTE – TRT6**

LENDARIO COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRICOS  
EIREL:34073854000110

Assinado de forma digital por LENDARIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS EIREL:34073854000110

**CONTRATADA - EMPRESA**

## VISTOS

VINICIUS SOBREIRA  
BRAZ DA  
SILVA:00003286

Assinado de forma digital por VINICIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA:00003286  
Dados: 2022.10.14 17:46:57 -03'00'

**VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6



ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO:00002453  
2022.10.14 16:58:32 -03'00'  
2022.003.20258

**RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO**  
Núcleo de Contratos/CLC/TRT6